

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/4/2000, publicado no DODF, de 27/4/2000, p.17.

Parecer n.º 69/2000-CEDF Processo n.º 030.003028/2000

Interessado: Diego Carlos Soria Valdes

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Diego Carlos Soria Valdes, boliviano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3420 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diego Carlos Soria Valdes, no "Colégio Lourenço Filho", em Cochabamba, Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de abril de 2000

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/4/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal